



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar Financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto à BANESTADO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para obtenção de crédito no valor de Cr\$...... 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos.
- Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de uma pácarregadeira.
- Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a caucionar valores provenientes de quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretroatável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.
- Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 0501.16885361.03 Aquisição de Equipamento - 4130.03 01. pagamento inicial aquisição de uma pácarregadeira, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei.
- Art. 5º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em garantia, à FINANCIADORA, o bem descrito no Artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 14-07-1965 e Decreto Lei 911 de 30.11.1969.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 03 de Dezembro de 1979


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal